



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento COPAM nº 00027/1999/016/2013

Licença de Operação Corretiva (LOC)

Precon Industrial S.A.

PARECER

1. Introdução

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, em que figura como empreendedor a **Precon Industrial S.A**, CNPJ: 23.452.238/0001-53, situado na zona urbana do município de Pedro Leopoldo/MG.

Esclarece-se que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba em decorrência de pedido de vista formulado durante a 90ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais).

A unidade industrial da Precon foi inaugurada em 1964, e em 2011 ocorreu a cisão da Precon em duas unidades industriais operando na mesma área industrial. Sendo que as mesmas se encontram em processo de **LOC a ser apreciado na próxima URC Rio das Velhas/COPAM**, correspondendo a **Precon Industrial S.A (processo 00027/1999/016/2013)** a qual produz materiais para construção tais como argamassas, rejuntas, telhas de fibrocimento, telhas de PVC e a **Precon Engenharia S.A (processo 06952/2013/001/2013)** a qual opera com produtos destinados à construção/montagem em si sendo lajes alveolares protendidas, peças de grande dimensão tais como pilares, vigas, telhas, painéis de vedação e para produção habitacional como pilares, vigas, painéis, pré-lajes e escadas. O parque industrial possui área total de 203.732,00m², correspondendo a 44.331,32m² ainda não utilizados e 159.400,68 de área útil, sendo 71.820,00m² para a Precon Industrial e 87.580,68m² para Precon Engenharia.

Ressalta-se que os presentes processos de LOC devem-se ao **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação conforme processo **0027/1999/013/2012** ocorrido na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

reunião da URC Rio das Velhas na data de 26/03/2013, devido ao **desempenho ambiental insatisfatório / não atendimento às condicionantes do processo em revalidação.**

Nesse contexto em 2013 foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre cada unidade fabril e a SUPRAM-CM, no qual conforme os autos, teve suas obrigações atendidas pela Precon, ocorrendo em relação ao mesmo um aditivo, em função da análise do processo de LOC não estar totalmente concluída à época do prazo final da vigência do TAC. Informa que o respectivo aditivo encontra-se em andamento com as condicionantes sendo atendidas. As obrigações do TAC se referem às adequações nos sistemas de controle ambientais referentes às emissões atmosféricas, águas pluviais, efluentes sanitários, oleosos e industriais, armazenamento de resíduos, adensamento do cinturão verde no empreendimento, e adequação dos pontos de lançamento de efluentes no Ribeirão da Mata. No respectivo aditivo estão previstas obrigações quanto ao monitoramento dos referidos sistemas de controle ambientais, com base nos parâmetros previstos na legislação.

A presente análise se pautou no **EIA/RIMA e PCA** apresentados.

2. Análise

Dada a unificação das atividades desenvolvidas na **Precon Industrial S.A**, o empreendimento se enquadra na classe 6, e conforme DN 74/2004 são as seguintes atividades:

- . Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto, código B-01-07-4, classe 6, porte grande, em uma área útil de 14,96 hectares, área construída de 47.449,37 m² (aqui incluída a área da atividade código B-01-09-0) e 426 funcionários;
- . Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, código C-07-05-6, classe 5, porte grande, capacidade instalada de 60 toneladas/dia, área construída de 24.370,63 m²;
- . Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos não associados à extração, código B-01-09-0, classe 3, porte médio, em uma área útil de 0,04 hectares e 61 funcionários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. Emissões atmosféricas

Para as **fontes difusas** informa o Parecer Único, que a **Precon Industrial** conta com sistema de aspersão de água nas fontes geradoras e manutenção preventiva nos veículos e equipamentos correlatos. A adequação para minimização destas fontes, foi objeto de cumprimento das condicionantes 1, 3 e 4 do TAC assinado entre a **Precon Industrial** e a SUPRAM-CM (*Implantar sistema de controle de emissão atmosférica na descarga de matéria prima da unidade de fabricação de telhas de fibrocimento; Implantar sistema de controle de emissão atmosférica na descarga de matéria prima da unidade das fábricas de argamassa 2 e 3; Apresentar proposta/projeto de adequação de todas as etapas de produção das telhas de PVC, para evitar a fuga de particulados*).

Tendo em vista que há emissões atmosféricas decorrentes de fontes difusas na Precon Industrial, sugere-se a seguinte condicionante:

- **Apresentar relatórios semestrais, demonstrando a eficiência das medidas mitigadoras executadas para minimização das emissões atmosféricas decorrentes das fontes difusas. Prazo: semestralmente durante a vigência da licença**

2.2. Efluentes Líquidos

Para o efluente sanitário são citadas duas ETES's, as quais tratam do efluente sanitário da Precon Industrial e Precon Engenharia. Está previsto no **Anexo II do PU**, o automonitoramento dos efluentes sanitários, englobando diversos parâmetros, necessitando-se, porém incluir o parâmetro **Surfactantes Aniônicos**, pois de acordo com a DN COPAM/CERH-MG nº01/2008, apenas os sistemas **públicos** de tratamento de esgotos estão dispensados da análise de tal parâmetro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma sugere-se o acréscimo do parâmetro Surfactantes Aniônicos para a realização do automonitoramento na entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário do empreendimento.

2.3. Utilização do Amianto Crisolita

Na pág. 1076 dos autos, consta que a Precon utiliza o amianto Crisolita na fabricação de Telhas de Fibrocimento, na composição de cerca de 8% de amianto, e o restante de finos de cimento e calcário. **Sendo a Precon Industrial certificada pelo Programa Setorial de Qualidade Crisotila (PSQ), para o compromisso de *Uso Seguro e Responsável do Amianto Crisolita*.**

Em consulta ao **Acordo Nacional Para Extração, Beneficiamento e Utilização Segura e Responsável do Amianto Crisolita 2013-2015** (disponível no site www.cnta.org.br), no que concerne as **Fábricas de Fibrocimento**, nos itens “**Avaliações Ambientais e Resíduos Industriais**”, está previsto:

(...)

XII - DAS AVALIAÇÕES AMBIENTAIS

Cláusula 69 - Os empregadores serão responsáveis pelos honorários e pela realização de duas medições (uma por semestre) de concentração de poeira de amianto em suspensão no ar dos locais de trabalho, tomando como referência normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Todas as avaliações e medições devem ser realizadas por instituições devidamente credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e devem ser acompanhadas pela Comissão Fiscalizadora, que também indicará pontos a serem objeto de medições.

Parágrafo Primeiro – Nas avaliações, caso algum ponto registre medição maior que 0,10 f/cm³, a empresa deverá adotar ações corretivas e solicitar nova avaliação desse ponto no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do resultado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo – Efetuadas as correções, procedida à nova avaliação ambiental e mantido o resultado acima de 0,10 f/cm³ a CNTA poderá utilizar do disposto na cláusula 98.

XIV - DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Cláusula 80 - Os empregadores, para eliminar os resíduos e rejeitos úmidos e secos que contêm amianto, deverão possuir em suas empresas, processo de reciclagem de rejeito e resíduos, e reutilizá-los como matéria-prima (REJEITO ZERO).

Cláusula 81 - Fica expressamente proibida a venda de sacaria vazia de amianto, dos feltros e filtros de mangas, devendo, no entanto, serem incorporados ao processo de produção.

Cláusula 82 - Nos casos em que não for possível e/ou viável a reciclagem dos feltros, filtros de manga e plástico (filme de revestimento/embalagens), de forma a reutilizá-los como matéria-prima, os mesmos devem ser descartados através de receptores qualificados. A estocagem dos feltros e filtros antes dos descartes deverão ser realizados em condições adequadas, sem exposição do trabalhador em um prazo máximo de 4 (quatro) meses.

Cláusula 83 - Os empregadores adotarão medidas apropriadas para que o meio ambiente seja preservado, de acordo com as normas exigidas pelo órgão de controle ambiental regional.

Com base no Acordo acima, sugere-se que sejam acrescentadas as seguintes condicionantes:

- **Encaminhar à SUPRAM-CM cópias dos relatórios semestrais das avaliações dos ambientes para concentração de poeira de amianto em suspensão no ar dos locais de trabalho, tomando como referência normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT conforme previsto na Cláusula 69 do Acordo Nacional Para Extração, Beneficiamento e Utilização Segura e Responsável do Amianto Crisólita 2013-2015. Caso ocorra o atingimento ou violação do limite de tolerância normativo/legal da exposição ao amianto, as atividades em que há utilização de amianto como na fabricação de telhas de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

fibrocimento fiquem suspensas até que ocorram as correções e nova avaliação para verificação do limite de tolerância normativo/legal da exposição ao amianto. Prazo: durante a vigência da licença.

- Quanto aos resíduos industriais contendo amianto, comprovar semestralmente a reciclagem e utilização como matéria-prima dos resíduos industriais contendo amianto, resultando em REJEITO ZERO, conforme Cláusulas 80 a 83 do Acordo Nacional Para Extração, Beneficiamento e Utilização Segura e Responsável do Amianto Crisolita 2013-2015, Prazo: relatórios semestrais durante a vigência da licença.

2.5. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB

Consta no Ofício nº771/2014 (pág.1236 dos autos) no qual a SUPRAM-CM solicita ao empreendedor a apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros referente às instalações do empreendimento. Contudo em consulta aos autos não se observa cópia do referido documento.

Nesse contexto, manifesta-se o Ministério Público pela baixa em diligência do procedimento para apresentação de cópia do Certificado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para o Empreendimento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2015.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH

Promotor de Justiça

**Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente das Bacias dos Rios
Paraopeba e Rio das Velhas**